

II - apoiar a formação, manutenção e reciclagem da Brigada de Incêndio Orgânica, inclusive no que se refere à logística necessária para a execução das atividades e à disponibilização de ambiente ou espaço físico adequado para a realização de simulados, observada a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG.

§ 3º As unidades do TJMG que dividirem a ocupação da edificação com terceiros, sejam eles do poder público ou particulares, apoiarão a administração do condomínio na composição da Brigada de Incêndio Orgânica da edificação.

Art. 5º A administração local da edificação, sob coordenação e supervisão do GSI, por meio da COABM, findo o treinamento dos brigadistas, confeccionará o Plano de Atuação, contendo os seguintes itens:

I - efetivo de brigadistas, distribuídos por andares;

II - levantamento de riscos da edificação;

III - ações mitigadoras dos riscos levantados;

IV - procedimentos operacionais de atuação emergencial;

V - organograma da Brigada de Incêndio Orgânica.

§ 1º A administração local da edificação apoiará o GSI, por meio da COABM, para a manutenção do número de brigadistas sempre igual ou superior ao exigido pelas normas aplicáveis.

§ 2º A administração local da edificação exercerá o controle dos insumos e equipamentos distribuídos à Brigada de Incêndio Orgânica, em especial dos coletes de identificação, dos distintivos institucionais e dos materiais de primeiros socorros.

§ 3º Fica vedada a indicação de estagiários e de menores aprendizes para a composição das Brigadas de Incêndio Orgânicas, tendo em vista a natureza de seu vínculo com o TJMG.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, 2º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.488/PR/2023

Regulamenta o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia - CEACs de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 5 de julho de 2023, que "Institui o projeto-piloto de realização de audiências de custódia em centrais instaladas para essa finalidade e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que, conferindo nova redação ao art. 310 do Código de Processo Penal, determina ao juiz de direito responsável a realização de audiência de custódia com a presença do acusado;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 306, de 17 de dezembro de 2019, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre os critérios de compensação por magistrados de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 5 de julho de 2023, que "Institui o projeto-piloto de realização de audiências de custódia em centrais instaladas para essa finalidade e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0565535-73.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia - CEACs de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 1.042, de 5 de julho de 2023.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria Conjunta, fica instalada a CEAC nas seguintes comarcas do Estado de Minas Gerais:

I - primeira etapa:

- a) Belo Horizonte, com competência territorial em relação à Comarca de Belo Horizonte;
- b) Uberlândia, com competência territorial em relação às Comarcas de Uberlândia e Araguari;
- c) Contagem, com competência territorial em relação às Comarcas de Contagem e Betim;

II - segunda etapa:

- a) Governador Valadares, com competência territorial em relação às Comarcas de Governador Valadares e Itanhomi;
- b) Juiz de Fora, com competência territorial em relação às Comarcas de Juiz de Fora, Matias Barbosa, Bicas e Rio Novo;
- c) Montes Claros, com competência territorial em relação às Comarcas de Montes Claros e Bocaiúva;
- d) Uberaba, com competência territorial em relação às Comarcas de Uberaba e Conceição das Alagoas;
- e) Ubá, com competência territorial em relação às Comarcas de Ubá, Visconde do Rio Branco, Senador Firmino, Guarani e Rio Pomba;

III - terceira etapa:

- a) Ipatinga, com competência territorial em relação às Comarcas de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e Mesquita;
- b) Patos de Minas, com competência territorial em relação às Comarcas de Patos de Minas e Presidente Olegário;
- c) Pouso Alegre, com competência territorial em relação às Comarcas de Pouso Alegre, Cachoeira de Minas, Borda da Mata, Santa Rita do Sapucaí, Silvianópolis e Cambuí;
- d) Varginha, com competência territorial em relação às Comarcas de Varginha, Elói Mendes, Três Corações, Três Pontas, Paraguaçu, Campanha e Cambuquira.

§ 2º A data de início das atividades de cada uma das etapas mencionadas no § 1º deste artigo será divulgada por meio de Aviso Conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, a partir da definição da escala de plantonistas.

Art. 2º A CEAC consiste em unidade judiciária que funcionará no fórum local da sede regional e será competente para receber e processar, em regime de plantão, expedientes de comunicação de prisão, em flagrante ou decorrente de mandado, ocorrida nos limites de sua extensão territorial, mesmo que determinada por juízo diverso, e para realizar a respectiva audiência de custódia.

§ 1º A CEAC funcionará no período das 8 horas às 19 horas, nos dias úteis, podendo o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, ouvido o Corregedor-Geral de Justiça, autorizar que seu funcionamento se estenda para a realização de audiências de custódia durante o plantão de "habeas corpus" e de medidas urgentes ou durante o recesso forense.

§ 2º Os expedientes apresentados à autoridade judicial responsável pela realização da audiência de custódia deverão ser instruídos com os registros policiais e criminais dos custodiados e, em caso de prisão decorrente de mandado judicial, se possível, com cópia ou acesso aos autos do processo principal.

§ 3º Nas audiências, deverão ser realizadas, sempre que possível, a identificação biométrica do custodiado e tomadas as providências necessárias a sua proteção social, além de outras medidas cautelares diversas da prisão, caso necessárias, em cumprimento à Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 306, de 17 de dezembro de 2019.

§ 4º O Presidente do TJMG, conjuntamente com o Corregedor-Geral de Justiça, poderá estender a competência da CEAC para abranger outras comarcas da mesma região, observados o interesse público inerente à eficiência da prestação jurisdicional e outros atos normativos que regem a espécie.

Art. 3º A CEAC será composta por:

I - 1 (um) magistrado coordenador, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

II - magistrados da região de sua abrangência territorial, habilitados por meio de edital e designados pela Presidência, que atuarão na realização das audiências de custódia, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais e administrativas originárias;

III - servidores e/ou colaboradores designados pelo juiz diretor do foro;

IV - 1 (um) estagiário estudante de pós-graduação;

V - 1 (um) estagiário estudante de graduação.

§ 1º Compete ao coordenador organizar e gerir o funcionamento da unidade e da equipe, reportando as inconformidades à direção do foro.

§ 2º O magistrado lotado na comarca sede da CEAC deverá presidir as audiências de custódia de forma presencial.

§ 3º Os magistrados designados para atuar no plantão da CEAC farão jus a dia de compensação, na forma do art. 8º, inciso VI, alínea "a", da Resolução do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020.

§ 4º Em caso de afastamento voluntário, o magistrado designado para o plantão da CEAC deverá indicar ao coordenador e ao Presidente do TJMG seu substituto, com expressa manifestação de anuência.

§ 5º O descumprimento das normas estabelecidas poderá ensejar a exclusão do magistrado da escala de plantão da CEAC.

Art. 4º Compete aos servidores e colaboradores lotados na CEAC:

I - receber as comunicações de prisão;

II - organizar as pautas de audiência e providenciar as respectivas diligências de intimação das partes;

III - secretariar as audiências de custódia;

IV - dar cumprimento às decisões proferidas nos expedientes da unidade, inclusive expedindo mandados de prisão e alvarás de soltura, com a respectiva alimentação do Sistema de Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça - SISTAC/CNJ ou outro sistema de informações sobre o tema;

V - enviar o expediente ao respectivo juízo competente.

Parágrafo único. Os servidores e colaboradores de todas as unidades judiciárias, bem como os serviços auxiliares das respectivas direções de foros, deverão atender a todas as solicitações e prestar apoio à equipe da CEAC.

Art. 5º A atribuição da CEAC se encerrará com o cumprimento da decisão referente ao termo submetido à audiência de custódia e o envio dos autos ao juízo competente.

Parágrafo único. Os requerimentos ou as manifestações referentes ao custodiado que não digam respeito à realização da audiência de custódia deverão ser submetidos ao juízo competente para conhecer e julgar o processo principal.

Art. 6º A CEAC, sempre que possível, divulgará com antecedência os horários das audiências designadas para cada dia útil e não útil, com a remessa da pauta aos representantes locais do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A CEAC poderá firmar acordo com os representantes locais do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para facilitar a intimação pessoal dessas autoridades e para a comunicação dos horários das audiências designadas.

Art. 7º O TJMG poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados, a fim de viabilizar o atendimento multidisciplinar na CEAC e de subsidiar a decisão do magistrado, permitindo uma abordagem ampla aos detidos em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, os serviços de atendimento à pessoa custodiada serão prestados prévia e posteriormente à audiência, na própria CEAC.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Fica autorizado a ingressar em regime de teletrabalho, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, o Juiz de Direito Flávio Branquinho da Costa Dias, 0-6.516-9, da 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas, nos termos da legislação vigente (ATO Nº 1121 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DEARHU/GERMAG).